



PARECER JURÍDICO nº 042/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2026

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO ILMO. SR. FLÁVIO LUIZ BAPTISTA GOUVÊA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2026, tem por escopo conceder o Título de Honra ao Mérito ao Ilmo. Sr. Flávio Luiz Baptista Gouvêa, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.


A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 002/2008, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;
- II – Possuir reputação ilibada.

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 002/2008, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 5º: 



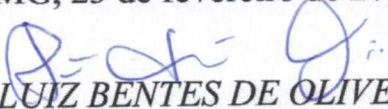
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 5º - É proibido a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado se estabeleceu em Ouro Fino na década de 1980, ao deixar o Rio de Janeiro, dedicando-se a prática de artes marciais, o que culminou em ser conhecido como “sensei”. Como professor de Educação Física ensinou disciplina, respeito, educação do corpo e da mente, valores familiares e convivência social. Ensinou judô não somente como esporte, mas como filosofia de vida. Seu trabalho foi responsável por mudanças positivas no comportamento e no caráter de centenas de crianças, jovens e adultos, sempre com foco na formação de cidadãos íntegros, merecendo a justa concessão do título de Honra ao Mérito.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 23 de fevereiro de 2026.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO